

LEI MUNICIPAL Nº 457, DE 11 DE MARÇO DE 1.987.

Vereador RUI DA COSTA PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade como artigo 30, § 5º do Decreto-Lei Complementar nº, e 31 de dezembro de 1.969 – Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março p.p., e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos de juros de mora, multas, correção monetária, honorários advocatícios e outros encargos, todos os tributos municipais, ou seja, impostos, taxas, contribuições de melhoria e preço público, que estiverem com seus pagamentos atrasados até o presente exercício.

Parágrafo único – Fica compreendido nesta medida, também os débitos inscritos em Dívida Ativa com ajuizamento ou não da respectiva execução Fiscal, que será arquivada mediante o pagamento do principal.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será aplicada para os tributos recolhidos dentro do prazo de 90 dias contados da data da publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo vigência pelo prazo de 90 dias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de março de 1.987 – 23º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

Vereador Rui da Costa Pereira
Presidente